



**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO 128/2024

FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, empresa já qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da aceitação das proposta apresentada pela digna empresa licitante **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA CNPJ nº: 47.747.969/0001-94**, 1º colocada respectivamente no item 06 conforme documento em anexo, vossa senhoria poderão comprovar que o citado item ofertado em sua proposta não condiz com o exigido pelo edital, contrariando assim os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e principalmente o princípio constitucional da ISONOMIA. Senão Vejamos:

I- Consta no referido edital:

ITEM 06

MÁQUINA DE LAVAR DE 15 KG

Especificações: MÁQUINA DE LAVAR DE 15 KG - 110 V - FUNÇÕES COM DISPENSOR PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE, AUTOLIMPANTE DE 15 KG, NA COR BRANCA, COM FILTRO DE ELIMINAÇÃO DE FIAPOS, COM CENTRIFUGAÇÃO, MODELO VERTICAL, ABERTURA TAMPA SUPERIOR, **CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL**. 127/110 V.

COMERCIO DE MOVEIS FORMIGARI

**FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 42.727.372/0001-64 - I.E. 261191780 - AV NEREU RAMOS 33,
CENTRO – ARAQUARI/SC – CEP 89.245-000 - (47) 9119-9064 - licitacao@moveisformigari.com.br**



II - Analisando a proposta apresentada, verificou-se que a digna empresa licitante **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA**, ofertou em sua proposta Máquina de Lavar de 15Kg da marca **COLORMAQ** e modelo **LCA15** que **NÃO ATENDEM AO EXIGIDO NO EDITAL**, conforme relação abaixo:

Item 06 – pede Máquina de Lavar de 15Kg com **“COM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL”** – **COLORMAQ LCA15, não tem cesto inoxidável ou seja não atende o solicitado no edital.**

<https://loja.colormaq.com.br/maquina-de-lavar-15kg-branco/p>

III - Importante frisar, que existe no mercado inúmeras marcas de freezer horizontal com as descrições solicitadas, cada qual adequada a cada necessidade, sendo que o edital exige de forma clara que **no lote 06 “COM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL”**.

IV - Ora, digna Comissão, ao contrário da empresa citada, que optaram por descumprir o edital, a recorrente foi obrigada pelo próprio edital a ofertar produto segundo suas especificações, obviamente mais caro, exatamente por possuir as características solicitadas no descritivo do edital.

V - É de fácil percepção que os produtos ofertados não atendem ao edital, bastando verificar seu próprio catálogo, ao final deste constam links do site informando que o equipamento não possuem esse requisito;

VI – Aceitar tal produto, seria desrespeitar a um só tempo, os princípios da Vinculação ao Instrumento convocatório e da Igualdade, conforme será detalhado a seguir :

VII - Assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

COMERCIO DE MOVEIS FORMIGARI



VIII - Para evitar dúvidas quanto a interpretação de tais disposições legais, transcrevemos lições dos mais renomados mestres na matéria :

*" Nem se compreenderia que a Administração **fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e PARA TODOS OS INTERESSADOS na licitação (art. 41).** Continua o mestre mais adiante: **"A DOCUMENTAÇÃO NÃO PODE CONTER MENOS DO QUE FOI SOLICITADO."** (In Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Ed. - grifamos)*

" Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (Hely Lopes Meirelles, In ob. Cit.)

IX- E não é só, de forma mais incisiva, o Prof.

José Cretella Júnior, deixa ainda mais claro o teor da Lei, asseverando que:

*"Afastado qualquer TIPO DE juízo discricionário, já expandido na fase anterior (elaboração do edital), procede-se agora a exame OBJETIVO, vinculando-se a Comissão Julgadora ao que foi traçado no edital. **NEM MAIS, NEM MENOS.**" (In Das Licitações Públicas, Ed. Forense – 6ª Ed. Pág 104, Comentando Artigo 3º -Vinculação ao Edital)*

*"O Edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a administração tem de seguir **A RISCA O ESTABELECIDO** no edital ("suporta as regras que editaste"), o que significa que o poder público não pode alterar "as regras do jogo" durante as sucessivas fase do procedimento prévio seletivo." (In Ob. Cit. Pág, 105)*

COMERCIO DE MOVEIS FORMIGARI



X - No mesmo sentido Marçal Justen Filho, leciona:

“Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra sua própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública” (In Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos – 9ª Ed.- Pág. 385)

XI - Continua o Prof. Marçal, asseverando que:

“Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.

XII- Desta forma, dignos julgadores, resta claro que se o edital EXIGIU que os licitantes ofertassem **no lote 06** Máquina de Lavar de 15Kg **“COM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL”**, descritas pelo mesmo, o mínimo de se esperar de TODOS OS LICITANTES é seu exato cumprimento, o que, com o devido respeito, não ocorreu pela empresa **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA CNPJ nº: 47.747.969/0001-94**, E não nos parece adequado que uma ou mais empresas sejam beneficiadas por ter descumprido o edital, pois é óbvio sua desvantagem em ter que ofertar por força do edital **no lote 06** Máquina de Lavar de 15Kg com **“CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL”** com preço mais elevado.

XIII- Se não bastasse os argumentos até o momento trazidos à apreciação de vossas senhorias, informamos ainda, que a aceitação da proposta citada culminaria em ferir o princípio constitucional da Isonomia, uma vez que a recorrente, **TAMBÉM PODERIA TER OFERTADO MÁQUINA DE LAVAR COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DA OFERTADA PELA CONCORRENTE**, que por óbvio possui preço bem mais reduzido, mas que diante das exigências do edital, no que tange **Máquina de lavar, com cesto em aço Inoxidável** não pode ser ofertado;

COMERCIO DE MOVEIS FORMIGARI



XIV - Tendo em vista, este ser o momento adequado para corrigir tal equívoco, de modo que o mesmo não traga prejuízos de origem legal aos demais licitantes, e a própria administração municipal, e por todo o exposto, entendemos ser o bastante para requerermos a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela digna empresa licitante **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA**, por ter apresentado **MÁQUINA DE LAVAR SEM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL**;

XV- Solicitamos ainda que o presente suba a autoridade superior para que a mesma possa expor seu entendimento;

Entendemos respeitosamente, que tal decisão tenha se dado, por mero equívoco desta digna administração, tendo em vista ser de conhecimento público, a enorme quantidade de itens a serem licitados por uma Prefeitura, sendo perfeitamente compreensível tal irregularidade ter passado despercebido;

Sendo só até o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

ARAQUARI, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ADEMIR

FORMIGARI:5

8465626987

Assinado de forma digital por ADEMIR FORMIGARI:58465626987
Dados: 2024.09.11 08:22:52 -03'00'

ADEMIR FORMIGARI - RG 1228875
CPF 584.656.269-87 - SÓCIO-ADMINISTRADOR
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 42.727.372/0001-64

42.727.372/0001-64

FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

AV NEREU RAMOS, 33 CENTRO,
ARAQUARI/SC - CEP 89.245-000

COMERCIO DE MOVEIS FORMIGARI

FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 42.727.372/0001-64 - I.E. 261191780 - AV NEREU RAMOS 33, CENTRO – ARAQUARI/SC – CEP 89.245-000 - (47) 9119-9064 - licitacao@moveisformigari.com.br